



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO Nº 2.317 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Aprova e institui a adesão do Município de Esmeralda/RS ao Plano Regional de Água e Esgoto do sistema CORSAN”

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal Art. 50 Inciso IV;

CONSIDERANDO, que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município são prestados pela Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, por meio de contrato de concessão regido pelas Leis Federais 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos de saneamento básico deve observar plano, o qual é aprovado por ato do titular do serviço, conforme art. 19, caput e §1º da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece que o serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

CONSIDERANDO, que o Plano Regional de Água e Esgoto do sistema CORSAN atende os requisitos estabelecidos pelos artigos 17 e 19 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como se encontra em estrita aderência com as metas previstas no contrato de concessão de água e esgoto e no Novo Marco do Saneamento Básico (Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020);

CONSIDERANDO a importância da adesão do Município ao Plano Regional que contemple a integração dos serviços públicos de água e esgoto na área da prestação regionalizada, com vistas a viabilizar o ganho de escala e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, em atendimento ao princípio fundamental do Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil (art. 2º, XIV da Lei Federal 11.445/2007);

CONSIDERANDO, que a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN traz uma série de benefícios ao interesse público, consubstanciados: (I) no cumprimento do dever legal de planejamento estabelecido no art. 9º da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;(II) na economia de recursos públicos municipais, tendo em vista que a adesão se dá sem quaisquer custos para o erário municipal e passa a dispensar a necessidade de investimentos públicos municipais na revisão do planejamento municipal de água e esgoto na área atendida pela CORSAN; (III) no alinhamento do planejamento municipal aos aspectos e interesses regionais dos serviços e ao contrato de concessão, evitando que a eventual incompatibilidade entre o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

planejamento municipal e o contrato de concessão cause aumento de tarifa paga pelos cidadãos; e (IV) na viabilização do acesso a recursos federais, em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada e instituída a adesão do Município de Esmeralda/RS ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE) do sistema CORSAN, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA/RS, EM 18 DE NOVEMBRO DE
2025.

AILTON DE SÁ ROSA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 18 de Novembro de 2025.

Marcelo Fernandes Mondadori
Secretário Municipal de Administração